



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 89

Disponibilização: 20/05/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos	Pág.
10ª Vara JEF Cível - SJMA	3
2ª Vara Criminal e JEF Adjunto Criminal - SJMA	7
4ª Vara Execução Fiscal - SJMA	12
Diretoria do Foro - SJMA	19
Atos Judiciais	

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 89

Disponibilização: 20/05/2021

10ª Vara JEF Cível - SJMA

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 19 de Maio de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES
--------------------	---	---

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0054033-97.2018.4.01.3700
 201837002207507

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef
 Autor : MARIA DAS MERCES COSTA RODRIGUES
 Advg. : MA0016364A - ANTONIO FRANCISCO LEITE DE CAMPOS
 Reu : COREN/MA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Em fase de liquidação/cumprimento de sentença, a parte autor apresentou cálculos nos seguintes valores: R\$ 7.913,82 (principal/indenização) e R\$ 3.307,80 (honorários de sucumbência), totalizando R\$ 11.221,62 (atualizado até 02/2021). Intimado para se manifestar a respeito da conta trazida aos autos pela autora, o COREN/MA não formulou impugnação, mantendo-se inerte. Diante do exposto, homologo os cálculos da parte autora no valor total de R\$ 11.221,62 (onze mil, duzentos e vinte e um reais e sessenta e dois centavos), atualizados até 02/2021. Dê-se ciência à autora.

Intime-se o COREN/MA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, promover o pagamento voluntário, por meio de depósito judicial, do valor devido regularmente atualizado até a data do depósito, sob pena de multa de 10%1 sobre o montante total homologado e execução forçada do julgado. Efetuado o depósito judicial pelo COREN/MA, oficie-se à instituição financeira para realização de transferência dos valores com destino à conta bancária previamente indicada pela parte autora (Conta Corrente nº. 25771-0, Agência nº 2972-6 - Banco do Brasil). Em caso de inércia do COREN/MA, conclusos. São Luís/MA, 27 de abril de 2021. ANDRÉ COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 19 de Maio de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	GEORGE RIBEIRO DA SILVA
-----------------------	---	-------------------------

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0040832-04.2019.4.01.3700

201937002865990

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : JOSE CARDOSO DA SILVA

Adv. : MA00012541 - GUILHERME FREDERICO RODRIGUES SILVA

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do MM. Juiz Federal da 10ª Vara, intime-se a parte autora para apresentação dos cálculos, no prazo de 15(quinze) dias. São Luís, 28 de abril de 2021 ANA TERESA FERNANDES CAMPOS Analista Judiciária

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 19 de Maio de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	GEORGE RIBEIRO DA SILVA
--------------------	---	-------------------------

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0077722-73.2018.4.01.3700
 201837002427199

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : DANIELLE DE MORAES COSTA
 Adv. : MA00007550 - OSMAR DE OLIVEIRA NERES JUNIOR
 Adv. : MA00009515 - BRUNO RAPHAEL DE CARVALHO BARROSO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do MM. Juiz Federal da 10ª Vara, intime-se a parte autora para apresentação dos cálculos, no prazo de 15(quinze) dias. São Luís, 28 de abril de 2021 ANA TERESA FERNANDES CAMPOS Analista Judiciária

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 89

Disponibilização: 20/05/2021

2ª Vara Criminal e JEF Adjunto Criminal - SJMA



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO

PORTARIA 1/2021

O DOUTOR JOSÉ MAGNO LINHARES MORAES, MM. JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO, NA FORMA DA LEI ETC.

Considerando o disposto no art. 13, incisos III, IV e VIII, da Lei n. 5.010/66, as Resoluções ns. 496 e 530, de 13/02/2006 e de 30/10/2006, respectivamente, ambas do Conselho da Justiça Federal, o Capítulo III, Seção IV do Provimento n. 10126799/2020/COGER, a Circular COGER 11651548/2020 e a Circular COGER n. 3/2021.

RESOLVE:

1) Designar o período de 14 a 18 de junho do ano de 2021, para a realização da **INSPEÇÃO ANUAL** nos serviços a cargo da 2ª Vara, especializada em matéria criminal, e do Juizado Especial Federal Adjuvado (2º JEF Criminal) desta Seção Judiciária, cujos trabalhos terão início às 09 horas do dia 14 de junho e término às 19 horas do dia 18 de junho do corrente ano;

2) A partir:

a) do quinto dia útil anterior ao início dos trabalhos, ou seja, 07/06/2021, os autos não poderão ser retirados da Secretaria;

b) do prazo indicado no subitem “a” e durante o período de realização da inspeção ordinária, excluídos os processos retirados com carga, estarão suspensos os prazos, a marcação e a realização de audiências, devendo ser apreciados os pedidos urgentes para evitar perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção;

3) Durante o período de inspeção:

a) não haverá interrupção da distribuição;

b) não haverá expediente destinado às partes;

4) Ficam designados para auxiliar na execução dos serviços os servidores Ceres Pinheiro Corrêa Pereira, Gedaias Francisco dos Santos, Andréa Ferreira Torreão Moura de Lima, Manoel Vaz de Carvalho Júnior, Andréa Albuquerque Lima, Pedro Filho de Carvalho Silva, Ana Paula Costa Salgado, Natália Vasconcelos de Araújo, Renata de Lima Rabelo, Isaías Oliveira Lima de Almeida, Heloíza de Faria Jeronimo Leite Rocha, José Orleans Coelho dos Santos e Guilherme Alves de Araújo;

5) Será utilizada a modalidade remota para a execução dos trabalhos, conforme autorização contida na CIRCULAR COGER 3/2021;

6) A Inspeção será **restrita aos processos que tramitam nos sistemas eletrônicos** (legados e PJ-e), **exceto os feitos com réu preso**, os quais deverão ser inspecionados, independentemente dos quantitativos mínimo e máximo predefinidos e dos sistemas em que tramitam;

7) Deverão ser recolhidos todos os processos físicos referentes a réu preso porventura em poder do Ministério Público, advogados, peritos ou em cumprimento de diligências, assegurada, em qualquer hipótese, a restituição dos prazos, sendo, também, admitidas reclamações pelas partes;

8) Oficie-se à Procuradoria da República, à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Maranhão, à Defensoria Pública da União e à Advocacia Geral da União;

9) Eventuais reclamações pertinentes aos serviços judiciários poderão ser encaminhadas ao endereço eletrônico **atendimento.02vara.ma@trfl.jus.br**;

10) Os membros da Procuradoria da República, da Advocacia Geral da União – AGU, da Defensoria Pública da União, da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, bem como as partes e qualquer interessado em tratar de assunto relacionado à inspeção através do *Microsoft Teams* deverão encaminhar *e-mail* indicando nome completo e endereço eletrônico;

11) Expeça-se o necessário Edital.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

9

São Luís-MA, data da assinatura.

JOSÉ MAGNO LINHARES MORAES
Juiz Federal da 2ª Vara Criminal
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **José Magno Linhares Moraes, Juiz Federal**, em 19/05/2021, às 11:55 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12968504** e o código CRC **97433A4E**.

Av. Senador Vitorino Freire, nº 300 - Bairro Areinha - CEP 65031-900 - São Luís - MA - www.trf1.jus.br/sjma/

0003786-87.2021.4.01.8007

12968504v



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO

EDITAL**EDITAL DE INSPEÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O DOUTOR JOSÉ MAGNO LINHARES MORAES, MM. JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que o presente **EDITAL**, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, nos termos da Lei n. 5.010/66, das Resoluções ns. 496 e 530, de 13/02/2006 e de 30/10/2006, respectivamente, ambas do Conselho da Justiça Federal, da Circular COGER n. 11651548/2020, da Circular COGER n. 3/2021, e do Provimento n. 10126799/2020/COGER, foi designado **o período de 14 a 18 de junho do corrente ano**, para a realização da **INSPEÇÃO ANUAL** nos serviços a cargo da 2ª Vara, especializada em matéria criminal, e do Juizado Especial Federal Adjunto (2º JEF Criminal) desta Seção Judiciária, cujos trabalhos terão **início às 09 horas do dia 14/06 e término às 19 horas do dia 18/06/2021**, e serão restritos aos processos eletrônicos (exceto os feitos com réu preso, que incluirão os físicos), ao tempo em que convoca o Ministério Público Federal, a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Maranhão, a Defensoria Pública da União e a Advocacia Geral da União para acompanhar a Inspeção, bem como determina o retorno de todos os processos físicos (referentes a réu preso) em poder de Procuradores, Advogados e Peritos ou em cumprimento de diligências, independentemente de sua natureza, assegurada, em qualquer hipótese, a restituição dos prazos, sendo também admitidas reclamações pelas partes ao juízo mediante encaminhamento ao endereço eletrônico **atendimento.02vara.ma@trf1.jus.br**, nos termos do parágrafo único do art. 101 do Provimento n. 10126799/2020/COGER e CIRCULAR n. 3/2021/COGER. Os membros da Procuradoria da República, da Advocacia Geral da União – AGU, da Defensoria Pública da União, da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, bem como as partes e qualquer interessado em tratar de assunto relacionado à inspeção através do *Microsoft Teams* deverão encaminhar *e-mail* indicando nome completo e endereço eletrônico. **FAZ SABER**, também, com fundamento nos arts. 99 e 100 do mesmo provimento, que, **a partir do quinto dia útil anterior ao início dos trabalhos (dia 07/06) os autos não poderão ser retirados da Secretaria** e que, **no período de 07 a 18/06**, excluídos os processos retirados com carga, **estarão suspensos os prazos, a marcação e a realização das audiências, devendo ser apreciados os pedidos urgentes, para evitar perecimento de direito**. **FAZ SABER**, ainda, que durante a inspeção **não haverá interrupção da distribuição e não haverá expediente destinado às partes**. São Luís-MA, data da assinatura. Eu, Ceres Pinheiro Corrêa Pereira, Diretora da Secretaria da 2ª Vara Criminal, fiz digitar e assino eletronicamente.

JOSÉ MAGNO LINHARES MORAES
Juiz Federal da 2ª Vara Criminal
 (assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **José Magno Linhares Moraes, Juiz Federal**, em 19/05/2021, às 11:55 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ceres Pinheiro Correa Pereira, Diretor(a) de Secretaria de Vara**, em 19/05/2021, às 13:24 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Av. Senador Vitorino Freire, nº 300 - Bairro Areinha - CEP 65031-900 - São Luís - MA - www.trf1.jus.br/sjma/

0003786-87.2021.4.01.8007

12968607v9

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 89

Disponibilização: 20/05/2021

4ª Vara Execução Fiscal - SJMA

Boletim Estatístico de Produtividade (Tipo 2)

Unidade: 4ª - São Luís

Sistema: Todos

Período: 01/02/2021 a 28/02/2021

Magistrado: CLEMÊNCIA MARIA ALMADA LIMA DE ÂNGELO

Classes	Sentenças/Julgamentos							Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos						
	A	B		C	D	E	F		Declaratório		Infrin- gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.		
		Rep.	Hom.						H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	
ARRESTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0
CAUTELAR FISCAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2	0	23	14	1	1	0	0	0
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	17	7	4	3	0	0	0
CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
EMBARGOS À EXECUÇÃO	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	8	0	44	26	6	3	11	3	3
EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	1	0	12	5	7	6	3	3	3
EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	13	4	10	10	1	0	0

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos							Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F		Declaratório		Infrin- gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.						H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	27	0	88	58	15	10	21	0
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EXECUÇÃO FISCAL	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	201	136	0	520	240	109	19	24	11
EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0
PETIÇÃO CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0
PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXIGIDAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	1	7	2	5	4	0	0	0
PROTESTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
RESTAURAÇÃO DE AUTOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
USUCAPIÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	2	1	0	0	0	0	0	3	0	0	0	206	189	1	729	358	157	56	60	17

(*) Fora do prazo: Despachos, decisões e sentenças proferidos após 60 dias da conclusão, bem como processos concluídos além desse tempo.

Audiências Realizadas	Atos Realizados em Audiências	Praças, leilões e outros atos realizados	Saldo de
-----------------------	-------------------------------	--	----------

Sentenças - A e E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Conciliação	Instrução e Julgamento	Naturalização	Justificação Prévia	Admonitória	Outras	Interrogatório	Depoimento Pessoal Tomado	Testemunha Inquirida	Acusado ou Condenado Advertido	Perito e Assistente Técnico Ouvido	Praças e Leilões	Perícia: Ordenada Deferida/Indeferida ou Nova Perícia	Julgamento Convertido Diligência	Júri	processos atribuídos
1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	21.006

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Boletim Estatístico de Produtividade (Tipo 2)

Unidade: 4ª - São Luís

Sistema: Todos

Período: 01/04/2021 a 30/04/2021

Magistrado: CLEMÊNCIA MARIA ALMADA LIMA DE ÂNGELO

Classes	Sentenças/Julgamentos							G	Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos						
	A	B		C	D	E	F			Declaratório		Infrin- gente				Total	Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.							H	I						Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
ARRESTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	
CAUTELAR FISCAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	29	17	0	0	0	0	0	
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	4	0	29	14	5	3	0	0	0	
CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
EMBARGOS À EXECUÇÃO	1	0	0	2	0	0	0	0	3	0	0	0	1	10	0	50	35	7	5	8	8	
EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL	1	0	0	5	0	0	0	0	6	0	0	0	5	5	0	19	7	5	3	5	3	
EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL	0	0	0	2	0	0	0	0	2	0	0	0	3	8	0	10	7	11	10	1	1	

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos							G	Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F			Declaratório		Infrin- gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.							H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
																Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *		
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	3	0	0	0	0	0	
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	2	4	0	0	0	0	0	6	0	0	0	3	12	0	165	81	17	8	28	15	
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
EXECUÇÃO FISCAL	7	8	4	0	0	0	0	19	0	0	0	203	298	0	969	365	145	100	39	17	
EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	0	0	0	0	
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
PETIÇÃO CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	
PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXIGIDAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	9	0	12	5	0	0	1	0	
PROTESTO	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	
RESTAURAÇÃO DE AUTOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	
USUCAPIÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	
Total	13	12	4	9	0	0	0	38	0	0	0	220	355	0	1.293	532	190	129	83	44	

(*) Fora do prazo: Despachos, decisões e sentenças proferidos após 60 dias da conclusão, bem como processos concluídos além desse tempo.

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Audiências Realizadas						Atos Realizados em Audiências					Praças, leilões e outros atos realizados				Saldo de processos atribuídos
Conciliação	Instrução e Julgamento	Naturalização	Justificação Prévia	Admonitória	Outras	Interrogatório	Depoimento Pessoal Tomado	Testemunha Inquirida	Acusado ou Condenado Advertido	Perito e Assistente Técnico Ouvido	Praças e Leilões	Perícia: Ordenada Deferida/Indeferida ou Nova Perícia	Julgamento Convertido Diligência	Júri	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	21.210

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 89

Disponibilização: 20/05/2021

Diretoria do Foro - SJMA



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO

EDITAL

SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO 2021

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO torna pública a abertura de inscrições para Seleção de Estagiários do Curso de Direito, de acordo com instruções constantes do presente Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O processo seletivo será realizado sob a responsabilidade da Justiça Federal de 1º Grau no Maranhão.
- 1.2. Áreas de atuação: Secretarias de Vara/Gabinetes de Juízes Federais/Núcleo de Apoio à Coordenação dos Juizados Especiais Federais.
- 1.3. Número de Vagas: 01 (uma) e Cadastro Reserva
- 1.4. Carga horária: 5 (cinco) horas diárias, totalizando 25 (vinte e cinco) horas semanais
- 1.5. Horário de realização do estágio: período de funcionamento da Justiça Federal no Maranhão (9 às 16 horas)
- 1.6. Valor da bolsa de estágio: R\$ 900,00 (novecentos reais)
- 1.7. Valor do auxílio-transporte: R\$ 6,75 (seis reais e setenta e cinco centavos) por dia de estágio presencial
- 1.8. Duração do estágio: Até 06 (seis) meses, prorrogável, a critério das partes, por igual período e até o limite de 02 (dois) anos. Com relação aos portadores de deficiência, esse limite de 02 (dois) anos poderá ser excedido desde que haja interesse das partes e concordância entre elas.
- 1.9. O candidato aprovado, no momento da convocação para a contratação, deverá ser aluno regularmente matriculado do 4º (quarto) período, no mínimo – ao 8º (oitavo) período, no máximo, de curso de graduação em Direito oficialmente reconhecido.
- 1.10. Os candidatos aprovados que estiverem cursando o 8º período devem comprovar a matrícula e ter no mínimo 2 (dois) semestres ainda a cursar, bem como a previsão de conclusão do curso em pelo menos 1 (um) ano a contar de sua convocação.

2. DAS INSCRIÇÕES

- 2.1. As inscrições serão gratuitas e serão realizadas no período de **25 a 30 de maio de 2021**, no site da Justiça Federal na internet, em <https://portal.trfl.jus.br/sjma/concursos/estagios/estagios.htm>.
- 2.2. Poderão inscrever-se estudantes regularmente matriculados do **4º ao 8º período** do curso de Direito.
- 2.3. A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição, prova ou ingresso no estágio, desde que verificadas falsidades de declarações ou irregularidades nas provas e/ou documentos.
- 2.4. Não poderão inscrever-se na seleção servidores estudantes do Quadro de Pessoal da Justiça Federal no Maranhão e estudantes que nela realizem estágio remunerado, bem como parentes consanguíneos e afins até o 3º grau dos membros da comissão de elaboração da prova e dos secretários da Comissão.
- 2.5. As inscrições poderão ser prorrogadas por interesse e conveniência da Administração.
- 2.6. Ao realizar sua inscrição, o candidato informará a nota correspondente ao Coeficiente de Rendimento (CR), que consta no histórico escolar emitido a partir de abril de 2021. Este deverá ser anexado ao formulário de inscrição, exclusivamente em **formato PDF**.

2.7. O histórico escolar atualizado é documento indispensável à validação da inscrição e deverá ser emitido e autenticado pela instituição de ensino (sendo aceitos históricos emitidos pela internet, desde que possam ter sua veracidade autenticada no site da instituição de ensino), contendo o coeficiente de rendimento do aluno e o período no qual encontra-se matriculado;

2.8. As inscrições que não atenderem aos requisitos supracitados serão indeferidas pela Comissão Examinadora, não se admitindo, em nenhuma hipótese, inscrição condicionada.

2.9. A Justiça Federal no Maranhão não se responsabiliza por inconsistências em sistemas de tecnologia de informação nem pela transmissão incorreta e insubsistente de dados pela internet, tais como problemas técnicos do computador do candidato, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, dentre outros, que dificultem ou impossibilitem a transmissão de dados.

3. DAS INSCRIÇÕES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

3.1. As pessoas com deficiência poderão participar da Seleção e as inscrições serão feitas conforme instrução 2 do presente edital.

3.2. Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 16 da Resolução N. 39, de 12/12/2008 do Conselho da Justiça Federal, ser-lhes-á reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas que vierem a surgir no prazo de validade da Seleção. Quando o cálculo dos percentuais dispostos neste item resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

3.3. Às pessoas com deficiência serão destinadas - para cada vaga de estágio que surgir no decorrer da vigência desta Seleção - a 10ª, a 20ª vagas e assim sucessivamente.

3.4. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal n. 3.298/99 e suas alterações.

3.5. As pessoas com deficiência participarão da Seleção em igualdade de condições com os demais candidatos, quanto aos critérios de aprovação e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

3.6. O candidato deverá declarar, quando da inscrição, ser deficiente, devendo encaminhar, até o dia 02/06/2021, para o e-mail seder.estagio.ma@trfl.jus.br, Laudo Médico expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação da sua prova, informando, também, o seu nome, documento de identidade (RG), número do CPF.

3.7. O candidato com deficiência visual, além da apresentação do Laudo Médico, deverá solicitar, por escrito, no ato da inscrição, a necessidade de prova ampliada (informar tamanho da fonte) ou da leitura de sua prova, especificando o tipo de deficiência.

3.8. O candidato com deficiência aprovado na Seleção deverá submeter-se à perícia médica a ser realizada pela Junta Médica da Justiça Federal no Maranhão, não cabendo recurso à decisão proferida por aquela, sendo automaticamente eliminado aquele cuja deficiência apresentada no Laudo Médico não se constate, devendo o mesmo constar apenas na lista de classificação geral final.

3.9. Aplica-se, no que couber, a esta seleção, a Lei n. 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

4. DAS INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS(AS) NEGROS(AS)

4.1. Para as pessoas negras, as inscrições serão feitas conforme instrução 2 do presente edital.

4.2. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição na seleção de estágio, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e enviarem a autodeclaração o e-mail seder.estagio.ma@trfl.jus.br, até o dia 02/06/2021, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.3. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo e, se houver sido selecionado ou contratado, será imediatamente desligado do programa de estágio.

4.4. No caso de não preenchimento total das vagas para negros, aquelas que remanescerem serão revertidas para o sistema universal de vagas.

4.5. Os(As) aprovados(as) da lista de negros serão convocados(as) para preenchimento das vagas, conforme a seguir:

a. 3ª (terceira) vaga aberta; b. 6ª (sexta) vaga aberta; c. 9ª (nona) vaga aberta; d. 12ª (décima segunda) vaga aberta; e assim sucessivamente, relativamente ao surgimento de novas vagas, durante o prazo de validade do processo seletivo.

4.6. Aplica-se, no que couber, a esta seleção, a Resolução nº 336 de 29/09/2020/CNJ e o Decreto N. 9.427/2018.

5. DO PROCESSO SELETIVO

5.1. A seleção dar-se-á em duas etapas:

- a) Nota do Coeficiente de Rendimento constante do histórico escolar do candidato;
- b) Prova discursiva ON LINE sobre algum tema constante do anexo deste Edital.

5.2. Serão selecionados para realização da prova discursiva os 100 (cem) primeiro candidatos, e os empatados em centésimo, com maior Coeficiente de Rendimento.

5.3. Na data provável de 07 de junho de 2021 a Justiça Federal publicará na internet a relação dos candidatos selecionados para realização da prova discursiva.

5.4. As questões discursivas consistirão em dissertações abordando quaisquer temas previstos no Anexo I deste Edital.

5.5. As questões discursivas servirão para avaliar, além dos conhecimentos jurídicos, a capacidade de expressão na modalidade escrita, a coerência textual e o manejo da língua portuguesa pelo candidato.

5.6. A nota final do processo seletivo consistirá na média aritmética da nota do Coeficiente de Rendimento com as notas de cada questão discursiva, sendo aprovado o candidato que alcançar 7,0 (sete) ou mais pontos.

6. DA APLICAÇÃO DA PROVA DISCURSIVA

6.1. A prova será realizada pela Internet através da **plataforma ClassMarker**.

6.2. É responsabilidade do candidato garantir que, no dia e hora marcados para a realização da prova, terá à sua disposição computador com internet para acesso à plataforma.

6.3. Até 48h antes da hora marcada para a prova, cada candidato receberá instruções para acesso e uma senha única para realização daquela. Essas instruções não podem ser compartilhadas, sob pena de imediata desclassificação da Seleção e encaminhamento de representação ao Ministério Público Federal para apuração de infração penal.

6.4. É responsabilidade do candidato acessar a plataforma com as informações recebidas da Comissão de Seleção, para confirmação de sua inscrição e dos dados registrados na plataforma. Qualquer problema no acesso deve ser relatado à Comissão pele e-mail seder.estagio.ma@trfl.jus.br no prazo de até 24h antes da hora marcada para realização da prova.

6.5. É responsabilidade do candidato acompanhar as comunicações da seleção em <https://portal.trfl.jus.br/sjma/concursos/estagios/estagios.htm>.

6.6. A prova terá início às 14h do dia 20 de junho de 2021 (domingo), e os candidatos terão até 14h15 para iniciá-la. Após este horário, o candidato que não iniciou a prova será automaticamente desclassificado.

6.7. Somente é possível iniciar a prova uma vez, ainda que dentro do intervalo especificado no item 5.6.

6.8. Após o início da prova, cada candidato terá 100 (cem) minutos para concluí-la.

6.9. A prova consistirá em 2 (duas) questões discursivas abordando quaisquer temas previstos no Anexo deste Edital.

6.10. O candidato receberá nota de 0 (zero) a 10 (dez). Cada questão valerá 10 (dez) pontos.

6.11. As questões discursivas devem ser respondidas na forma dissertativa e serão analisados o domínio do tema proposto, a coerência e a coesão textuais necessárias à clareza da argumentação, além da ortografia e da correção gramatical do texto.

6.12. É possível a alteração das respostas às questões até a conclusão e submissão do teste. Ao atingir o limite de tempo da prova, a plataforma encerrará automaticamente a sessão e registrará as respostas informadas pelo candidato até então. A partir desse momento, não é mais possível a alteração de respostas.

6.13. Eventuais problemas de conexão com a internet que impliquem em impossibilidade de continuidade da prova ou em sua submissão antecipada são de responsabilidade do candidato, e, ainda que comprovados, não dão direito a segunda oportunidade para realização das provas.

6.14. Qualquer comunicação entre candidatos durante as provas ensejará a imediata desclassificação com envio de representação ao Ministério Público Federal para apuração de infração penal. A mesma conduta será adotada caso se verifique que o candidato realizou a prova com auxílio de terceiro. Quaisquer candidatos podem comunicar esses fatos através do e-mail indicado acima.

6.15. Nas respostas às questões discursivas, o plágio, ainda que parcial, de texto de outro candidato, de texto online ou do conteúdo de livros ensejará a eliminação do candidato do concurso, com atribuição de nota zero na prova.

6.16. É permitida a consulta à legislação ou a livros de Direito durante a realização das provas, devendo o candidato atentar para o limite de tempo para as respostas.

6.17. O candidato deve garantir que, após responder a todas as questões, finalizou a prova corretamente. Após a finalização, não será mais possível alterar as respostas.

6.18. Será considerado classificado nesta etapa o candidato que atinja no mínimo a nota 5,0 (cinco) em cada questão discursiva.

7. DA CLASSIFICAÇÃO

7.1. Os candidatos serão classificados por ordem decrescente da nota final. Na hipótese de empate na nota final será dada preferência, sequencialmente, ao candidato que: a) tiver obtido maior nota na prova discursiva, sendo esta calculada com base na média aritmética das 2 questões discursivas; b) esteja cursando o período letivo menos avançado; e c) tiver maior idade.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1. O resultado provisório da Seleção e o espelho das questões discursivas serão divulgados em <https://portal.trfl.jus.br/sjma/concursos/estagios/estagios.htm>, devendo os candidatos acompanharem.

9. DOS RECURSOS

9.1. Os recursos poderão ser interpostos até 3 (três) dias corridos após a divulgação do resultado provisório.

9.2. Os recursos deverão conter nome e número de inscrição do candidato, devendo ser dirigidos à Comissão de Realização da Seleção de Estagiários de Direito/2021, digitados e fundamentados em literatura conceituada.

9.3. Os recursos deverão ser encaminhados para o e-mail seder.estagio.ma@trfl.jus.br.

10. DA HOMOLOGAÇÃO DA SELEÇÃO

10.1. A homologação do resultado final da seleção será feita pelo Juiz Federal Diretor do Foro.

11. DO PROVIMENTO DAS VAGAS PARA ESTAGIÁRIOS

11.1. O candidato aprovado será convocado para ocupar vaga determinada pela Administração. A convocação será feita por edital publicado no portal da Justiça Federal no Maranhão e para o celular para o número declarado no ato da inscrição na Seleção, seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação. Terá o candidato convocado, o prazo de 03 (três) dias úteis para enviar à Seção de Desenvolvimento e Avaliação de Recursos Humanos (SEDER), através do e-mail: seder.estagio.ma@trfl.jus.br, os seguintes documentos, em formato pdf:

- Cédula de identidade;

- CPF;

- Comprovante de matrícula que contenha o período que está cursando;

- Conta bancária na Caixa (corrente ou poupança) ou no Banco do Brasil (corrente), com respectivo cartão.

11.2. Após o envio dos documentos acima referidos, a Seccional providenciará em benefício do candidato Seguro de Acidentes Pessoais, ficando a data de início do estágio a ser definida pela Administração. 24

11.3. A Justiça Federal no Maranhão não se responsabiliza por informação de número de celular incorreta, incompleta ou desatualizada.

11.4. É de responsabilidade de o candidato manter seu número de celular atualizado para viabilizar os contatos necessários.

11.5. O não envio dos documentos no prazo referido no item 1 implicará a convocação do próximo na ordem de classificação. O candidato automaticamente passa a posicionar-se no final da lista de aprovados, aguardando nova convocação, que poderá ou não se efetivar no período de vigência da Seleção.

11.6. O estágio será cumprido no período de funcionamento da Seção Judiciária, facultando-se à Administração o oferecimento do número de vagas que lhe convenha.

11.7. Não poderá ser contratado, salvo para os estágios obrigatórios e exigidos pela instituição de ensino superior:

a) o ocupante de cargo, emprego ou função vinculados ao órgão ou às entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios;

b) o militar da União, dos estados ou do Distrito Federal;

c) o titular de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal;

d) o servidor do Ministério Público.

É vedada a contratação de estagiário que possuir vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados que atuem em processos na Justiça Federal.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Esta Seleção tem a validade de 01 (um) ano, a contar da data da publicação da homologação de seu resultado final, podendo ser renovado por igual período por interesse da Administração.

12.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todos os atos referentes a esta Seleção, os quais serão disponibilizados no site da Justiça Federal no Maranhão.

12.3. Os valores de bolsa de estágio e do auxílio transporte, assim como a carga horária semanal para realização de estágio poderão ser alteradas a qualquer tempo a critério da Administração.

12.4. Os casos omissos referentes à realização do processo seletivo serão resolvidos pela Diretoria do Foro.

12.5. O estágio será realizado em conformidade com a Resolução N. 208/2012/CJF e Instrução Normativa IN-13-01/TRF-1ª Região.



Documento assinado eletronicamente por **Neian Milhomem Cruz, Diretor do Foro**, em 19/05/2021, às 10:54 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12982957** e o código CRC **8C40F263**.

ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- a) **Direito Administrativo:** Princípios administrativos; Administração pública; Atos administrativos; Contratos administrativos; Licitações; Servidor público; Responsabilidade civil do Estado; Intervenção do Estado na propriedade privada; Bens públicos; Improbidade administrativa.
- b) **Direito Constitucional:** Dos princípios fundamentais; Dos direitos e das garantias fundamentais; Teoria geral dos direitos fundamentais; Controle de constitucionalidade; Da organização do Estado; Da organização dos Poderes; Do sistema tributário nacional; Da seguridade social: disposições gerais, da previdência social e da assistência social.
- c) **Direito Civil:** Da personalidade e da capacidade; Dos direitos da personalidade; Das pessoas jurídicas; Dos bens; Prescrição e decadência; Teoria geral das obrigações, Teoria geral dos contratos; Responsabilidade civil (**no Código Civil e no Código de Defesa do Consumidor**); Posse e propriedade: noções gerais.
- d) **Direito Processual Civil:** Jurisdição, Ação e Processo; Pressupostos processuais; Da competência: critérios de competência, competência absoluta e relativa, prorrogação de competência, competência da Justiça Federal; Dos atos processuais; Formação, suspensão e extinção do processo; Procedimento comum; Da tutela provisória; Sentença e coisa julgada; Juizados especiais federais cíveis e criminais.
- e) **Direito Penal:** Parte geral do Código Penal (art. 1º ao 120, CP); Crimes em espécie: apropriação indébita previdenciária (art. 168-A, CP), estelionato (art. 171, CP), furto (art. 155, CP), roubo (art. 157, CP), moeda falsa (art. 289, CP) e crimes praticados por funcionário público e particular contra a administração (arts. 312 a 337-A, CP).
- f) **Direito Processual Penal:** Do inquérito policial (art. 4º ao 23, CPP); Da ação penal (art. 24 ao 62, CPP); Da competência (art. 69 ao 91, CPP); Da prova (art. 155 ao 250, CPP) e da prisão; Das medidas cautelares e Da liberdade provisória (art. 282 ao 350).

ANEXO II

AUTODECLARAÇÃO

Eu, _____ abaixo assinado, CPF _____ sob as penas da lei, me autodeclaro () preto () pardo e assumo a opção de concorrer às vagas por meio do Sistema de Cotas para negros(as). Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

São Luís, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do candidato



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO

DESPACHO SJMA-DIREF

Tendo em vista o encaminhamento da Selep 12974583, torno sem efeito do Apostilamento doc. 12951425, devendo ser emitido o devido Ato.

Juiz Federal **NEIAN MILHOMEM CRUZ**

Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Neian Milhomem Cruz, Diretor do Foro**, em 18/05/2021, às 12:02 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12975952** e o código CRC **6C6C32EC**.

Av. Senador Vitorino Freire, nº 300 - Bairro Areinha - CEP 65031-900 - São Luís - MA - www.trf1.jus.br/sjma/

0003607-56.2021.4.01.8007

12975952v